



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 6/IFAL, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Aprovar as normas que regulamentam a remoção dos servidores integrantes das carreiras de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, do Instituto Federal de Alagoas.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº **23041.005250/2022-79**,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 1º A remoção é o deslocamento de servidor/a, a pedido ou de ofício, com alteração de lotação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, com ou sem mudança de sede.

§ 1º São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro/a, também servidor/a público/a civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que foi deslocado/a no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do/a servidor/a, cônjuge, companheira/o ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) por processo seletivo, promovido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A remoção baseada nas alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo anterior ocorrerá independentemente da existência de vaga, devendo ser contabilizada no quantitativo do banco de servidoras/es do campus que receber o/a servidor/a removido/a, e dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Portaria.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer para atender às necessidades da Instituição.

§ 1º A remoção de ofício deverá ser devidamente motivada, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Na remoção de ofício não cabe exigência de contrapartida.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A remoção a pedido do/a servidor/a, a critério da Administração, deverá observar os seguintes requisitos:

I - indicação de apenas um campus de interesse de lotação;

II - contrapartida de outro/a servidor/a que seja ocupante do mesmo cargo e/ou mesma área de atuação, vedada a disponibilização de código de vaga desocupado;

III - não estar inscrito/a no cadastro de reserva previsto no art. 10, I, desta Portaria.

§ 1º Para as/os servidoras/es ocupantes de cargos/áreas extintos não será exigida contrapartida.

§ 2º As/Os demais servidoras/es ocupantes do mesmo cargo e/ou mesma área de atuação, dos campi envolvidos, deverão manifestar o desinteresse no processo administrativo.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, havendo mais de um/a interessado/a pela remoção, aplicar-se-á, em ordem de precedência, o disposto nos incisos I e II do art. 17 desta Portaria.

§ 4º As Direções Gerais dos campi envolvidos deverão se manifestar sobre o pleito, no caso do caput deste artigo.

§ 5º A remoção de que trata o caput não ensejará pagamento de ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90, bem como a remoção para acompanhamento de cônjuge prevista no art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheira/o

Art. 4º A remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheira/o está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou a/o companheira/o do/a servidor/a requerente deve figurar como servidor/a público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenha sido deslocado/a no interesse da Administração;

II - comprovação de que a/o requerente e seu cônjuge ou companheira/o residiam na mesma localidade quando se efetivou o deslocamento de ofício versado no inciso I.

Parágrafo único. O deslocamento de que trata o inciso I deverá ter ocorrido em data posterior ao efetivo exercício do/a servidor/a requerente no local no cargo que pretende a remoção.

Art. 5º A/O requerente deverá instruir o pedido com o documento comprobatório do ato de deslocamento de ofício do cônjuge ou companheira/o e outros destinados a evidenciar a existência da unidade familiar.

Art. 6º O deslocamento do cônjuge ou da/o companheira/o em decorrência das modalidades de remoção a pedido, previstas no art. 1º, incisos II e III, alíneas “b” e “c” desta Portaria, não enseja o direito à remoção para acompanhar cônjuge ou companheira/o disciplinado na presente Seção.

Seção II

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 7º A remoção do/a servidor/a para outra localidade, a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do/a servidor/a, cônjuge, companheira/o ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, é condicionada à prévia comprovação por Junta Médica Oficial, e deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório médico com histórico da patologia, tipo e duração do tratamento prescrito;

II - comprovante de residência;

III - comprovação de dependência econômica, quando for o caso, em obediência à legislação em vigor.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de remoção que não estejam acompanhados dos documentos especificados no presente artigo.

§ 2º O laudo, emitido por junta, é indispensável à análise do pedido de remoção e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

- a) as razões objetivas para a remoção;
- b) se a localidade onde reside o/a servidor/a ou seu/ sua dependente legal é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- c) se na localidade de lotação do/a servidor/a não há tratamento adequado;
- d) se a doença é preexistente à lotação do/a servidor/a na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- e) quais os benefícios do ponto de vista médico que advirão dessa remoção, com justificativas detalhadas;
- f) quais as características das localidades recomendadas;
- g) se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, qual o prazo para nova avaliação médica;
- h) qual o prejuízo ou agravo para a saúde do/a servidor/a ou seu cônjuge, companheira/o ou dependente caso residam em localidades distintas da localidade de lotação do/a servidor/a;
- i) se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de lotação do/a servidor/a;
- j) se o/a servidor/a é o/a único/a parente da/o sua/seu dependente legal com condições de dar-lhe assistência, devendo ser levado em consideração, neste caso, o parecer do serviço social e ser observada a indissolubilidade da unidade familiar.

Art. 8º A remoção disciplinada na presente Seção terá caráter definitivo nos termos do laudo emitido pela Junta Médica Oficial.

Seção III

Da Remoção em Virtude de Processo Seletivo

Art. 9º A remoção em virtude de processo seletivo dar-se-á obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I - inscrição, mediante manifestação expressa do/a servidor/a, exclusivamente por meio do sistema SIREM, disponibilizado no sítio do Ifal, a partir de publicação de edital de cadastro de reserva;

II - composição do cadastro de reserva a partir da classificação das/os interessadas/os que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Portaria; e

III - publicação do resultado final a partir de edital de vagas, previsto no art. 18.

Parágrafo único - A Administração poderá publicar edital extraordinário exigindo formação acadêmica específica para atuar em cursos de graduação e/ou pós-graduação, condicionado à existência de vagas, independentemente de prévia inscrição em cadastro de reserva.

Art. 10 Poderão ser removidas/os, nos termos desta Portaria, as/os servidoras/es pertencentes ao quadro de pessoal do Ifal, inclusive aquelas/es que estejam cumprindo estágio probatório.

Art. 11 O cadastro de reserva terá validade indeterminada, podendo o/a servidor/a se inscrever a qualquer tempo, salvo na hipótese de existência de edital de vagas em andamento.

§ 1º O/A servidor/a, uma vez removido/a, deixará de compor o cadastro de reserva, podendo se inscrever novamente no referido cadastro para pleitear nova remoção.

§ 2º O/A servidor/a que teve a remoção deferida e a portaria ainda não tenha sido expedida pelo/a Reitor/a não poderá realizar nova inscrição.

§ 3º A qualquer tempo, o Ifal poderá suspender as inscrições no cadastro de reserva para averiguar os dados cadastrais.

Art. 12 O processo seletivo de remoção observará os dispositivos desta Portaria e as regras específicas, período, fases e requisitos de participação e classificação estabelecidos em edital a ser expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e disponibilizado no sítio oficial do Ifal.

Art. 13 A remoção das/os servidoras/es inscritos em edital de cadastro de reserva dependerá da disponibilização de novas vagas, incluídas as decorrentes de vacância ou contrapartida de redistribuição.

§ 1º A distribuição das vagas mencionadas no caput considerará os quantitativos de servidoras/es e necessidades específicas dos campi do Ifal.

§ 2º O Ifal somente disponibilizará vagas para remoção nos campi em que não houver concurso em validade nas respectivas áreas/cargos.

Art. 14 No edital de cadastro de reserva somente será admitida uma única inscrição por candidata(o)/cargo.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o/a servidor/a estará automaticamente concorrendo para todos os campi.

Art. 15 Na inscrição, será exigido, como requisito mínimo, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção.

§ 1º Em se tratando de ocupante do cargo de professor/a, a/o candidata/o deverá possuir a qualificação exigida para a vaga da área de atuação que lhe será disponibilizada.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, somente será admitida a

mesma área de atuação exigida da/o candidata/o no ato de ingresso no Ifal, inclusive nos casos de redistribuição e aproveitamento de concurso de outra instituição.

Art. 16 Havendo mais de um/a servidor/a ocupante do mesmo cargo, que atenda aos requisitos estabelecidos no art.15, serão considerados, para fins de classificação e desempate, em ordem de precedência, os seguintes critérios:

I - data de exercício mais antiga como servidor/a do Ifal no cargo em que concorre no concurso de remoção; e

II - maior idade;

Art. 17 Quando surgirem vagas para convocação das/os servidoras/es inscritos em edital de cadastro de reserva vigente, a DGP expedirá edital de vagas, publicizando e estabelecendo os critérios para preenchimento das vagas disponibilizadas.

§ 1º Para os fins deste artigo, todas/os as/os servidoras/es inscritas/os para aquele cargo/área serão convocadas/os para manifestar interesse na vaga e será observada a classificação decorrente da aplicação das regras estabelecidas no art. 16.

§ 2º O/A servidor/a inscrito/a em cadastro de reserva terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para confirmar, por meio do sistema SIREM mencionado no caput do art. 9, seu interesse na remoção para vaga informada.

§ 3º A ausência de manifestação, nos termos do parágrafo anterior, da/o candidata/o convocada/o para vaga correspondente a qualquer de suas opções de campi, será interpretada como recusa.

§ 4º Caso a/o candidata/o aceite a vaga ofertada e tenha a remoção deferida será automaticamente excluída/o do cadastro de reserva.

§ 5º O aceite, a desistência ou a ausência de manifestação (recusa) na vaga ofertada não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio, devendo a/o candidata/o ser removida/o, observadas as regras e prazos estabelecidos na presente Portaria e no edital expedido pela DGP.

Art. 18 O cargo vago será destinado ao campus de lotação do/a servidor/a contemplado/a no último ciclo da remoção e deverá ser provido com candidatas/os aprovadas/os em cadastro de reserva de concurso público.

Parágrafo único. Inexistindo candidata/o aprovada/o em concurso público em vigor para aproveitamento nos termos do caput, o cargo vago poderá, a critério da Administração, ser utilizado, alternativamente, e sem ordem de precedência, para:

I - contrapartida em processo de redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990;

II - aproveitamento de candidatas/os aprovadas/os em concursos realizados por outra instituição federal de ensino, desde que atenda às determinações legais em vigor; e

III - realização de concurso público nos termos do art. 37, inc. II, da CF de 1988.

Art. 19 A movimentação do/a servidor/a classificado/a em edital de vagas depende, cumulativamente, de:

I - entrada em exercício do/a servidor/a que ocupará a vaga a ser deixada pelo/a servidor/a removido/a no seu campus de origem;

II - liberação da Direção Geral do Campus informando a inexistência de pendências acadêmicas e administrativas, nos termos no § 1º deste artigo;

III - expedição de Portaria pela/o Reitor/a do Ifal.

§ 1º Após o exercício do/a novo/a servidor/a removida/o (mesmo afastado(a)/licença), a Direção Geral do campus deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar memorando à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal (CCAP) informando a liberação do/a servidor/a a ser removido/a, período esse que será utilizado para transmitir suas atribuições e sanar as pendências acadêmicas e administrativas.

§ 2º Publicada a portaria, o/a servidor/a removido/a terá 10 (dez) dias corridos para apresentar-se ao campus de destino, ressalvados os casos em que não houver mudança de Município, caso em que a apresentação

deverá ser imediata.

§ 3º Caso o/a servidor/a a ser removido/a esteja em um dos afastamentos ou licença previstos no Anexo I na data de exercício do/a servidor/a que o/a substituirá, o campus deverá enviar memorando informando período de afastamento/licença à CCAP para expedição da portaria de remoção pelo/a Reitor/a.

Art. 20 O/A servidor/a removido/a só poderá entrar em exercício no novo campus com a apresentação da portaria de remoção e do memorando de apresentação emitido pela CCAP.

Art. 21 O/A servidor/a removido/a encontra-se sujeito/a ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do campus de destino.

Parágrafo Único - A/O ocupante do cargo de professor/a terá o compromisso de lecionar as disciplinas relacionadas com a mesma área de atuação exigida no ato de ingresso no Ifal.

Art. 22 A inscrição em edital de cadastro de reserva não assegura o direito à remoção, ficando o ato condicionado ao surgimento de vaga, bem como às exigências constantes no art. 19.

Art. 23 Fica vedado:

I - vincular a remoção a futuras vagas;

II - realizar inscrição no cadastro de reserva o/a servidor/a que esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença previstos no Anexo I;

III - convocar, ainda que inscrito/a no cadastro de reserva, servidor/a que esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença previstos no Anexo I, no momento da notificação prevista no edital de vagas;

IV - incluir no cadastro de reserva servidor/a que esteja

classificado/a nas vagas ofertadas

em concurso de remoção anterior e cuja portaria de remoção ainda não tenha sido

expedida pelo/a Reitor/a do Ifal; e

V - participar do processo seletivo as/os servidoras/es do Ifal requisitadas/os, cedidas/os, em exercício provisório e em colaboração técnica em outros órgãos ou entidades.

Art. 24 O/A servidor/a deverá continuar no desempenho de suas atribuições no campus de origem até a liberação por parte da Direção Geral do Campus e expedição da portaria de remoção pelo/a Reitor/a do Ifal.

Art. 25 Após a expedição da Portaria de remoção, as/os servidoras/es ocupantes de cargo de direção ou de funções gratificadas no campus de origem serão destituídas/os do cargo/função.

Art. 26 Não se considera remoção a movimentação de servidoras/es com o objetivo de assumir cargos de direção ou funções gratificadas, bem como em decorrência de requisição, cessão, colaboração técnica, exercício provisório ou lotação por tempo determinado (LTD).

Parágrafo único. As/Os servidoras/es movimentadas/os em decorrência das hipóteses previstas no caput retornarão ao seu campus de origem após concluídas as atividades ou a destituição do cargo ou função.

Art. 27 A remoção por processo seletivo será realizada de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do art. 37 da CF/88.

Art. 28 Exceto na hipótese de remoção de ofício, as despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas na presente Portaria correrão às expensas das/os servidoras/es interessadas/os, não gerando qualquer ônus para a Administração.

Art. 29 O/A servidor/a que descumprir as obrigações estabelecidas na presente portaria poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 30 Para os efeitos da presente Portaria, a Reitoria é considerada como um campus de lotação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo/a Reitor/a do Ifal.

Art. 32 Fica revogada a Portaria 1.268/GR, 08 de maio de 2015.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

* Licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista.

* Afastamento:

a) Para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

c) para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.

*** Licenças e Afastamentos previstos nos artigos 81, 95, 96, 96-A e 102 da Lei no 8.112/1990.**

Documento assinado eletronicamente por:

• **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 15 de março de 2022 as 11:26.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 15 de março de 2022 as 11:04. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: 9a362b139ecbbe29d442f9d9acce3c6